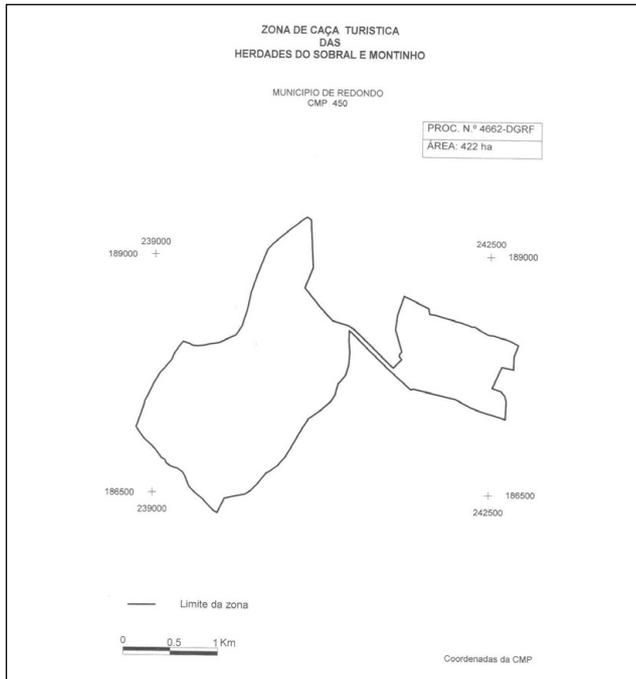


faz parte integrante, sítios na freguesia e município do Redondo, com uma área de 422 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 1 de Agosto de 2007.



### Portaria n.º 943/2007

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 568/2004, de 26 de Maio, foi criada a zona de caça municipal da Póvoa de São Miguel (processo n.º 3635-DGRF), situada no município de Moura, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Póvoa de São Miguel.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moura:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Póvoa de São Miguel (processo n.º 3635-DGRF).

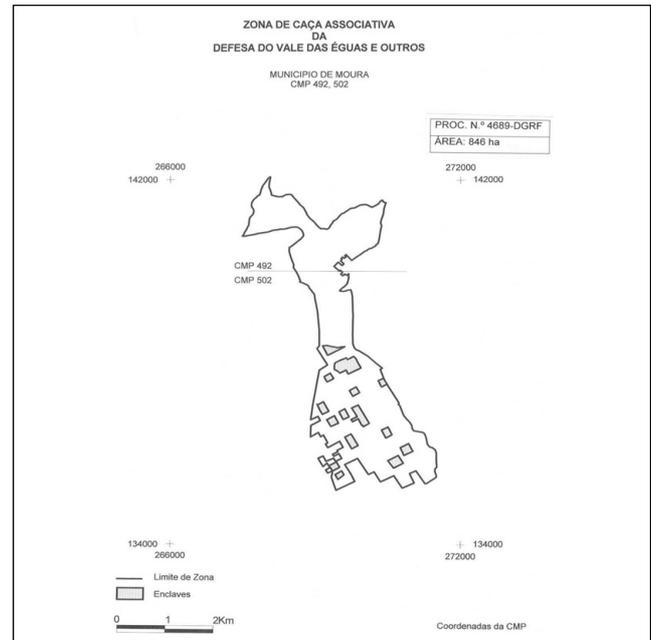
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Freguesia da Póvoa de São Miguel, com o número de identificação fiscal 50502294248, e sede no Edifício do Mercado, 7860 Moura, a zona de caça associativa da Defesa do Vale das Éguas e outros (processo n.º 4689-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de

Póvoa de São Miguel, município de Moura, com uma área de 846 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 568/2004, de 26 de Maio.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 1 de Agosto de 2007.



### Portaria n.º 944/2007

de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

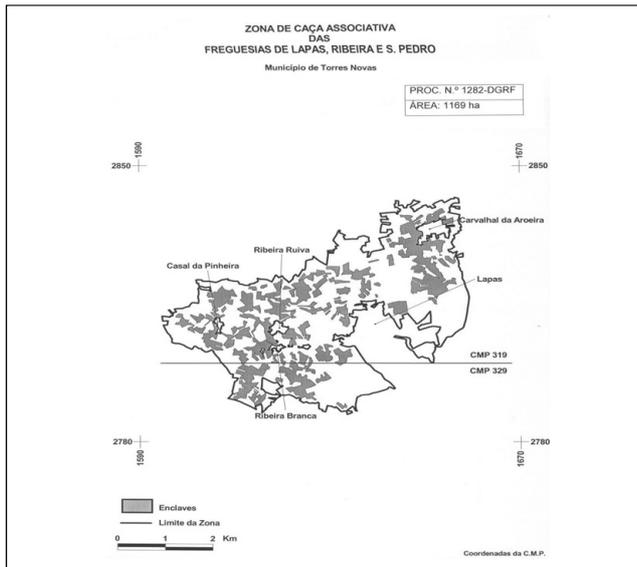
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Torres Novas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, aos Três Unidos — Associação de Caça de Lapas, Ribeira e São Pedro, com o número de identificação fiscal 503007595, com sede na Rua de Rosendo Matias de Sá, 27, 2350-130 Lapas, a zona de caça associativa das freguesias de Lapas, Ribeira e São Pedro (processo n.º 1282-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Lapas, Ribeira Branca e São Pedro, município de Torres Novas, com a área de 1169 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 1 de Agosto de 2007.

**Portaria n.º 945/2007****de 14 de Agosto**

Pela Portaria n.º 774/2001, de 21 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores Os Amigos de Corte Pinto a zona de caça associativa da freguesia de Corte Pinto (processo n.º 2594-DGRF), situada no município de Mértola.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

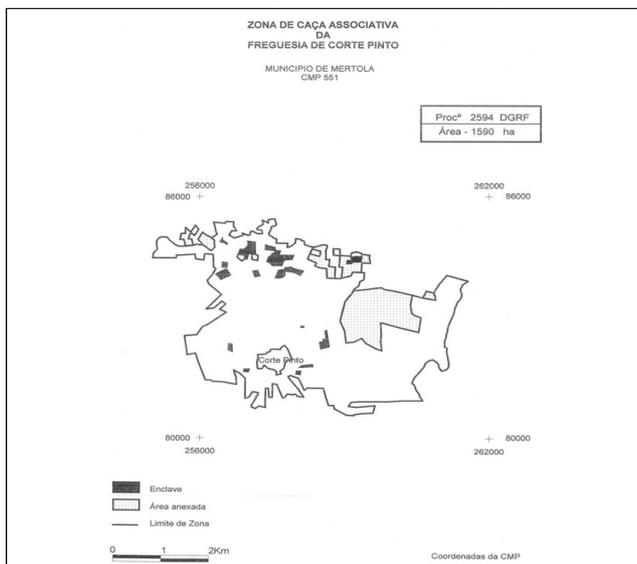
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Corte Pinto, município de Mértola, com uma área de 231 ha, ficando a mesma com uma área total de 1590 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 1 de Agosto de 2007.

**Portaria n.º 946/2007****de 14 de Agosto**

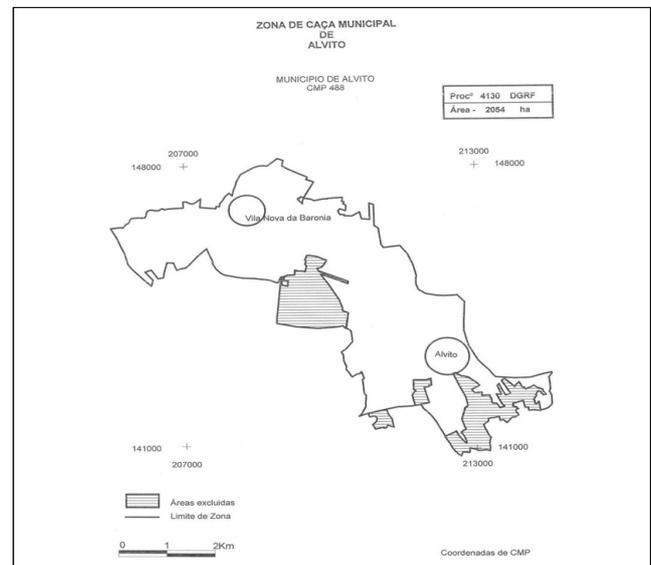
Pela Portaria n.º 922/2005, de 27 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Alvito (processo n.º 4130-DGRF), situada no município de Alvito, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores das Terras de Baronia de Alvito e a Câmara Municipal de Alvito.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vila Nova da Baronia e Alvito, município de Alvito, com a área de 395 ha, ficando a mesma com a área de 2054 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 1 de Agosto de 2007.

**Portaria n.º 947/2007****de 14 de Agosto**

Pela Portaria n.º 1264-AM/2004, de 29 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Mariadona e anexas a zona de caça associativa da Mariadona e anexas (processo n.º 3882-DGRF), situada no município do Alvito.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei